ANEXO I

REGULAMENTO FUNDASS – Edital Fundass n° 13/2026 PROGRAMA BOLSA-MÚSICA 2027

Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos"

Processo Administrativo Digital nº 731/2026

"Fixa prazos e condições para seleção de músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", de acordo com a Lei Municipal nº 2.778/2020, tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos no estudo e na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2027."

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de músicos interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", de acordo com a Lei Municipal nº 2.778/2020.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass oferecerá auxílio por meio da concessão de Bolsas a músicos participantes do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", de acordo com a Lei Municipal nº 2.778/2020, a partir de políticas públicas que objetivam a formação artística e cultural por meio da música e o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

1.2. O Programa Bolsa-Música voltado ao fortalecimento do Projeto "Banda Municipal Maestro

Manoel Ladislau de Mattos", visa salvaguardar a centenária corporação musical, considerada um dos maiores patrimônios imateriais do município de São Sebastião.

1.3. O resultado dos estudos e das atividades desenvolvidas busca a retomada das tradicionais apresentações musicais, também conhecidas como retretas, contribuindo para a fruição e formação de público e plateia, bem como garantir a participação da música em eventos cívicos e tradicionais de São Sebastião.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. O Programa Bolsa-Música, voltado exclusivamente para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", estabelece a vivência e a promoção de experiência cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos voltados à musica, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DAS ATIVIDADES DO PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO MANOEL LADISLAU DE MATTOS – ENSAIOS, ESTUDOS, RETRETAS E DEMAIS APRESENTAÇÕES

3.1. Os ensaios, estudos, retretas e demais apresentações do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos deverão seguir o disposto no Plano de Trabalho 2027.

3.1.1. Os ensaios e estudos gerais, de naipes ou individuais do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" serão realizados, preferencialmente, na Casa da Música, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 130, Centro Histórico de São Sebastião, às quintas-feiras, a partir das 19h00, podendo ocorrer em outros dias, horários e locais, conforme as necessidades técnicas, musicais, artísticas ou operacionais do Projeto, bem como em situações excepcionais ou de força maior, mediante orientação do Maestro/Regente e observadas as disposições deste Edital, especialmente o item 3.4.

3.1.2. As alterações de dia, horário ou local dos ensaios e estudos poderão ser comunicadas pelo Maestro/Regente verbalmente, durante ensaios, reuniões ou outros encontros presenciais, ou por mensagem no grupo oficial de WhatsApp da Banda Municipal, sem prejuízo dos demais canais oficiais de comunicação previstos neste Edital.

3.1.3. Quando ou se houver alteração do local da atividade, o novo endereço será informado aos músicos-bolsistas pelos canais de comunicação previstos no subitem anterior, com antecedência compatível com as circunstâncias e, sempre que possível, antes da realização da atividade.

3.1.4. Os músicos-bolsistas deverão acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação e observar as orientações relativas às alterações de programação, cabendo ao Maestro/Regente utilizar os meios disponíveis para assegurar que os envolvidos sejam informados, especialmente em situações de mudança de local ou de horário.

3.1.5. As tradicionais retretas da Banda Municipal serão realizadas, preferencialmente, aos domingos, das 16h30 às 18h, podendo ocorrer em diferentes locais do Município de São Sebastião ou em outros municípios, conforme a programação cultural e institucional, mediante planejamento e autorização da Fundass. As datas, os horários e os locais das apresentações poderão ser alterados em razão de necessidades técnicas, logísticas, condições climáticas ou situações de força maior, observando o disposto no Item 3.4 e 5.1 do Edital.

3.1.6. É facultado à Fundass instituir um calendário contendo as datas e horários das demais apresentações, que deverá ser atualizado semanalmente ou mensalmente, levando-se em consideração as necessidades técnicas e tempo hábil necessários às tratativas refentes à logística e comunucação aos bolsistas.

3.1.7. Poderão ocorrer convocações extraordinárias dos músicos/bolsistas para a realização de ensaios adicionais, apresentações, eventos institucionais e demais atividades relacionadas aos objetivos da Banda Municipal, conforme a necessidade artística, musical e institucional, mediante comunicação prévia aos convocados.

3.2. Entende-se por Plano de Trabalho: O conjunto de ações artístico-pedagógicas que serão realizadas no Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos no exercício de 2027, coordenado pelo maestro/regente da Banda.

3.3. Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos poderão ocorrer em caso de situações programadas no calendário ou extraordinárias, sendo justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da Fundass.

3.4. Fica determinado que a chegada dos músicos bolsistas da Banda Municipal de no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência para os ensaios e de, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

3.4.1. Os tempos de antecedência de que trata o caput do item 3.4. deverão ser utilizados exclusivamente para as preparações, como montagem, preparação dos dispositivos individuais ou em grupo, aquecimento corporal e afinação dos instrumentos nos ensaios e apresentações,

devendo os 10 (dez) minutos finais que antecedem o início das atividades ser destinados ao silêncio e concentração coletiva da Banda, visando o adequado preparo e ambientação dos músicos, salvo orientação em contrário do maestro

3.5. DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS CONVOCAÇÕES

3.5.1. As comunicações referentes às atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" poderão ser realizadas por meio do e-mail institucional **musica@fundass.com.br**, 1Doc, grupo oficial de WhatsApp destinado aos avisos para os músicos-bolsistas, Agenda Google oficial da Banda Municipal e de comunicados verbais realizados durante ensaios, reuniões e outros encontros presenciais da Banda, conforme a natureza e a finalidade da comunicação.

3.5.2. O músico-bolsista deverá manter seus dados de contato atualizados junto à Fundass e acompanhar regularmente os canais oficiais de comunicação, consultando as mensagens, os avisos e a agenda de atividades.

3.5.3. As datas, os horários e os locais de ensaios, retretas, apresentações, reuniões e demais atividades deverão ser comunicados pelos meios previstos neste item, cabendo à Fundass informar eventuais alterações tão logo sejam definidas, observadas as regras deste Regulamento e do Edital.

3.5.4. As convocações e orientações sobre atividades futuras também poderão ser comunicadas verbalmente pelo Maestro/Regente durante ensaios, reuniões ou outros

encontros presenciais, devendo, sempre que necessário, ser complementadas ou registradas nos canais oficiais de comunicação, especialmente quando envolverem alterações de datas, horários ou locais, ou quando for importante assegurar o registro da informação.

3.5.5. Sempre que possível, as convocações extraordinárias e as alterações de programação serão comunicadas com antecedência compatível com a natureza da atividade. Nas situações urgentes, imprevistas ou de força maior, a comunicação poderá ocorrer em prazo reduzido, devendo a coordenação utilizar esses meios disponíveis para informar os músicos-bolsistas.

3.5.6. As comunicações poderão ser comprovadas por registros dos canais oficiais ou, no caso de avisos presenciais, por registros ou outros elementos que permitam verificar a informação transmitida, e até testemunhas quando necessário

3.5.7. Quando houver controvérsia sobre a ciência de uma convocação ou alteração, especialmente para fins de desconto, advertência ou outra medida prevista nas normas do Programa, deverão ser consideradas as circunstâncias da comunicação e os elementos disponíveis para verificar se a informação foi efetivamente transmitida ao músico-bolsista.

3.5.8. As comunicações urgentes ou as alterações excepcionais de programação não afastam a necessidade de observância das competências e autorizações previstas no Edital e neste Regulamento.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições no Processo Seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site http://www.fundass.com.br, que estará aberto a partir do dia 04 de novembro, até às 12h do dia 30 de novembro de 2026.

4.2. Para realizar a inscrição:

4.2.1. Acessar o site http://www.fundass.com.br

4.2.2. Clicar em "Serviços".

4.2.3. Clicar em "Chamamento Público".

4.2.4. Clicar em "Processo Seletivo – Bolsa-Música 2027 – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

4.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

4.2.6. Clicar em "Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Programa Bolsa-Música 2027 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

4.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

4.3. A inscrição no Processo Seletivo implica na prévia concordância do candidato com os termos deste Regulamento.

4.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores. Seguir o formato 'pdf', legível, no tamanho de até 5 Mb:

4.5. Deverão ser enviados 02 (dois) tipos de arquivos para a inscrição no Processo Seletivo: DOCUMENTAÇÃO do candidato (Item 4.6.1) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do candidato (Item 4.6.2).

4.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

4.6.1. DOCUMENTAÇÃO

4.6.1.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema on-line, em formato PDF, em arquivo único de até 5 MB, com conteúdo integralmente legível, observadas as exigências específicas de cada documento.

4.6.1.1.1. Número do CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC (Categoria

Individual), independentemente de residirem ou não no município. **Para tempo hábil de formalização e utilização do referido documento neste Edital, as inscrições no CAGEC deverão ocorrer até 22 de novembro de 2026 com previsão de homologação até 27 de novembro de 2026**.

4.6.1.1.2. RG e CPF.

4.6.1.1.3. Comprovante de residência com CEP, emitido ou atualizado nos 2 (dois) meses anteriores à data da inscrição. No caso de residência em imóvel de terceiros ou locado, deverá ser anexada também declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida, atestando a residência do candidato.

4.6.1.1.4. Atestado de antecedentes criminais.

4.6.1.1.5. Declaração de autorização para participação no Edital, assinada pelos pais ou responsáveis pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos, com firma reconhecida ou assinatura digital via GOV.BR, acompanhada dos respectivos documentos de identificação.

4.6.1.1.6. Declaração de disponibilidade de participação no Programa Bolsa-Música 2027 (Anexo II).

4.6.1.1.7. Declaração de que não faz parte do quadro de servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura de São Sebastião nem da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS (Anexo III).

4.6.1.1.8. Cópia da peça musical de livre escolha, obrigatória para todos os candidatos.

4.6.2. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

4.6.2.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviadas por meio do sistema on-line, em formato PDF, em arquivo único de até 5 MB, com conteúdo integralmente legível, observadas as exigências específicas de cada documento

4.6.2.1.1. Currículo do Candidato com foto, datado e assinado digitalmente pelo GOV.BR. Caso o candidato queira inserir seu portfólio no currículo, as imagens deverão ter descrição e estar devidamente datadas.

4.6.2.1.2. Certificado de Formação Escolar.

4.6.2.1.3. Certificados de Formação Artística (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos que comprovem a experiência na área musical vinculada ao instrumento pretendido.

4.7. Não serão aceitas inscrições remetidas pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.

4.8. Para o Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", o candidato deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da inscrição.

5. DA ENTREGA DE TÍTULOS-CURRÍCULO ARTÍSTICO, FORMAÇÃO ESCOLAR E CERTIFICADOS

5.1. CURRÍCULO DO CANDIDATO COM FOTO

5.1.1. Currículo artístico do candidato com foto, assinado e datado (Formato do texto: "retrato", fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).

5.1.2. Documentos específicos que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

5.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO ESCOLAR

5.2.1. Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área musical), e/ou Superior (apenas de formação na área musical), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área musical), e/ou Mestrado (apenas de formação na área musical), e/ou Doutorado (apenas de formação na área musical).

5.3. CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1. Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.2. Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.3. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.4. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.5. Demais Certificados ou Diplomas poderão ser analisados e considerados pela Comissão Interna de Seleção se forem de relevância com o projeto do candidato.

5.3.6. Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1.1. Serão destinadas até **40 (quarenta)** Bolsas ao Projeto **"Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos"**, conforme as necessidades artísticas e técnicas do grupo, podendo contemplar músicos dos seguintes instrumentos:

- Oboé
- Flauta Transversal
- Clarinete Bb

- Clarone Bb
- Saxofones (Contralto Eb, Tenor Bb e Barítono Eb)
- Trompete Bb e Flugelhorn Bb
- Trombone Tenor C
- Euphonium
- Trompa F/Eb
- Tuba Bb/C
- Contrabaixo Acústico C
- Bateria Americana, Percussão
- Tecla e Teclado

6.1.2. A distribuição das vagas por instrumento será definida pelo maestro/regente, de acordo com as necessidades artísticas, técnicas e de equilíbrio instrumental da Banda

Municipal, visando garantir a formação adequada para as apresentações e atividades previstas.

6.2. Os candidatos serão avaliados e habilitados pela "Banca de Seleção do Edital Fundass nº 13/2026 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" e pela "Comissão Interna de Seleção" e inseridos na Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos Bolsistas Habilitados.

6.3. Serão habilitados no credenciamento os candidatos que obtiverem pontuação geral mínima de 50 (cinquenta) pontos, resultante da soma das pontuações atribuídas pela Comissão Interna de Seleção, na etapa de análise documental, e pela Banca de Seleção, na etapa de avaliação prática, respeitados os limites de pontuação estabelecidos neste Regulamento.

6.3.1. A audição prática será operacionalmente conduzida pelo maestro/regente da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, atuando como intermediário entre os candidatos e a Banca de Seleção, de modo a preservar o procedimento de avaliação às cegas, no qual a Banca de Seleção permanecerá fora do campo de visão dos candidatos, e estes, por sua vez, também não terão contato visual. O procedimento contará, ainda, com o acompanhamento de representante(s) designado(s) pela Fundass, para fins de acompanhamento e observância dos procedimentos estabelecidos para a realização da audição

6.4. O ingresso dos músicos/bolsistas na Banda Municipal será efetuado por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas:

6.4.1. Avaliação de Currículo Artístico/Cultural, Formação, Atestados e Certificações realizada por Comissão Interna de Seleção.

6.4.2. Prova individual e às cegas com os candidatos, e avaliada por Banca de Seleção composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro convidados pela Fundass.

6.5. Para os instrumentos de sopro e cordas, a Banca de Seleção avaliará às cegas os seguintes requisitos:

6.5.1. Domínio de execução de notas longas nas intensidades: PP, P, MF, F e aplicação de dinâmica natural e dinâmica obrigatória;

6.5.2. Execução de escalas maiores do modo jônico com armaduras de clave em bemol e em sustenido, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com respectivo arpejo de tríade, sexta e de sétima a 95 bpm;

6.5.3. Execução de escalas menores harmônicas e melódicas com armadura de clave em bemol e em sustenido, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com respectivo arpejo de tríade, sexta e de sétima a 95 bpm;

6.5.4. Execução de escala cromática em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, ascendente e descendente a 95bpm;

6.5.5. Execução das escalas acima com legato e staccato em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas a 95bpm;

6.5.6. Execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha;

6.5.7. Execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista.

6.6. Para os instrumentos de percussão, a Banca de Seleção avaliará às cegas os seguintes requisitos:

6.6.1. Leitura métrica de trecho simples de livre escolha;

6.6.2. Leitura métrica de trecho à primeira vista;

6.6.3. Execução de ritmos característicos brasileiros: samba, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, e também marchas, dobrados, bolero, rock, pop, valsa, balada, rock e fox-trot;

6.6.4. Domínio de execução de rudimentos ou ritmos nas intensidades: PP, P, MF, FF.

6.6.5. A avaliação prática dos candidatos à vaga de Tecla e Teclado observará os quesitos de avaliação e pontuação estabelecidos nos subitens 6.7.16 a 6.7.21 deste Regulamento.

6.6.6. A avaliação será realizada por meio de execução instrumental e/ou leitura à primeira vista, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pela comissão avaliadora.

6.7. A seleção dos músicos/bolsistas será de exclusiva responsabilidade da Banca de Seleção e da Comissão Interna de Seleção.

6.7.1. A Fundass disponibilizará para a avaliação prática às cegas apenas a Bateria Americana para a utilização da avaliação de percussão.

6.7.1.1. Os candidatos às vagas de instrumentos de Sopros , Cordas e Base, bem como oscandidatos às vagas de percussão que queiram utilizar outros instrumentos além do

mencionado no subitem **6.1.1**., deverão trazer seus próprios instrumentos.

6.8. Não é facultado à Banca de Seleção e Comissão Interna de Seleção habilitar músicos que não se enquadrem nas vagas disponibilizadas mencionadas no Item **6.1.1** deste Regulamento.

6.9. Para o Edital Fundass nº 13/2026 - Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, serão critérios de pontuação pela Comissão Interna de Seleção:

Quesitos para pontuação pela Comissão Interna de Seleção sobre os documentos apresentados		
6.9.1	Histórico de atuação artística/cultural	Até 10 pontos
6.9.2	Formação	Até 10 pontos
6.9.3	Atuação na Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos nos últimos 3 anos (não acumulativo)	12 pontos
6.9.4	Comprovante de residência em São Sebastião a mais de 02 (dois) anos	10 pontos

Quesitos para pontuação pela Banca de Seleção na avaliação prática às cegas sobre instrumentos de Sopro e de Cordas		
6.9.5	Domínio de execução de notas longas nas intensidades: PP, P, MF, F, FF	6
6.9.6	Execução de escalas maiores do modo jônico: uma com armadura de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas com respectivos arpejos de tríade, sexta e de sétima, no andamento moderato a 95 bpm.	8
6.9.7	Execução de escalas menores harmônicas e melódicas: duas com armadura de clave em bemol e duas com armadura de clave em sustenido, extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com respectivos arpejos de tríade, sexta e de sétima, no andamento moderato a 95 bpm.	8
6.9.8	Execução de uma escala cromática em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas,ascendente e descendente, no andamento moderato a 95bpm.	8
6.9.9	Execução de uma escala (maior ou menor), uma vez com legato e outra com staccato, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, ascendente e descendente, no andamento moderato a 95 bpm.	6
6.9.10	Execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha	12
6.9.11	Execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista	10

Quesitos para pontuação pela Banca de Seleção na avaliação às cegas sobre instrumentos de bateria americana e percussão		
6.9.12	Domínio de execução de rudimentos ou ritmos nas intensidades: PP, P, MF, F, FF	8
6.9.13	Execução de ritmos característicos brasileiros: samba, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, e também marchas, dobrados, bolero, rock, pop, valsa, balada, rock e fox-trot;	10
6.9.14	Leitura métrica de 01 (uma) peça musical de livre escolha;	25
6.9.15	Leitura métrica de trecho à primeira vista, no andamento moderato a 95 bpm.	15

Quesitos para pontuação pela Banca de Seleção na avaliação às cegas sobre instrumento de tecla e teclado		
6.9.16	Execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha;	15
6.9.17	Execução de trechos à primeira vista, no andamento moderato a 95 bpm.	12
6.9.18	Interpretação musical com intensidades: PP, P, MF, F, FF	7
6.9.19	Harmonia e Acompanhamento	6
6.9.20	Domínio de Recursos do Instrumento	8
6.9.21	Execução de ritmos característicos: samba, samba choro, balada, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, bolero, rock, pop, valsa, balada, fox – trot e marcha	10

6.10. Da disponibilização de equipamentos para a prova prática do instrumento teclado

Para a realização da prova prática do instrumento teclado, a organização disponibilizará:

I – 01 (um) teclado eletrônico padrão, devidamente montado e conectado à sua fonte de alimentação;

II – 01 (uma) caixa de som amplificada, com entrada para conexão P10;

III – 01 (um) ponto de energia elétrica de 220 V;

IV – 01 (uma) estante para suporte de partitura.

Parágrafo único. O cabo P10 para conexão entre o teclado e a caixa de som não será disponibilizado pela organização, cabendo ao candidato providenciá-lo, caso necessário.

6.11. Para este Regulamento, entende-se por Histórico de atuação: a trajetória de atuação artística/cultural demonstrando o desenvolvimento de atividades e projetos de mesmo conteúdo ligado à vaga pleiteada pelo candidato.

6.12. Para este Regulamento, entende-se por Formação: formação básica escolar; técnica

ou acadêmica (na área da música), que poderão ser comprovadas por declarações, certificados e/ou diplomas de cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado (na área musical).

6.13. Para este Regulamento, entende-se por domínio de notas longas nas intensidades PP, P, MF, F e FF: Saber tocar notas longas começando em PP, crescendo até FF e decrescendo à PP;

6.14. Para este Regulamento, entende-se por execução de escalas maiores do modo jônico uma com armaduras de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com respectivos arpejos de tríade, sexta e de sétima, no andamento moderato a 95bpm: executar duas escalas maiores do modo Jônico, sendo uma com armadura de clave em bemol e outra com armadura de clave em Sustenido, à escolhado Candidato, ambas nos sentidos ascendente e descendente, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, acompanhadas dos seguintes arpejos:

I – **Arpejo de tríade:** I, III, V e VIII graus;

II – **Arpejo de sexta:** I, III, V e VI graus;

III – **Arpejo de sétima:** I, III, V e VII graus.

Os respectivos arpejos deverão ser executados nos sentidos ascendentes e descendentes, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.15. Para este Regulamento, entende-se por execução de escalas menores harmônicas e melódicas com armadura de clave em bemol e em sustenido, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com respectivos arpejos de tríade, sexta e de sétima: executar duas escalas menores harmônicas, sendo uma com armadura de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido, e duas escalas menores melódicas, também sendo uma com armadura de clave em bemol e outra com armadura de clave em sustenido. Todas deverão sere executadas nos sentidos ascendente e descendente, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, acompanhadas dos seguintes arpejos:

I – **Arpejo de tríade:** I, III, V e VIII graus;

II – **Arpejo de sexta:** I, III, V e VI graus;

III – **Arpejo de sétima:** I, III, V e VII graus.

Os respectivos arpejos deverão ser executados nos sentidos ascendentes e descendentes, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.16. Para este Regulamento, entende-se por execução de escala cromática: a execução de uma sequência de notas em intervalos de semitom, em extensão mínima de uma oitava e

máxima de duas oitavas nos sentidos ascendente e descendente, com a tônica à escolha do candidato e metrônomo marcando 95 batidas por minuto.

6.17. Para este Regulamento, entende-se por execução de uma escala (maioroumenor), uma vez com legato e outra com staccato, extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, nos sentidos ascendente e descendente, no andamento moderato a 95 bpm: execução de uma escala, a escolha do Candidato, em duas formas de articulação: legato e stacatto. A primeira com todas as notas ligadas e a segunda com todas as notas destacadas com tenuto, em extensão mínima de uma oitava e máxima de duas oitavas, com o metrônomo marcando 95 batidas por minuto, podendo ser utilizada a mesma escala para ambas formas de articulação**.**

6.18. Para este Regulamento, entende-se por execução de 01 (uma) peça musical de livre escolha a execução de uma música conhecida ou de um estudo de método, com andamento de livre escolha do candidato.

6.18.1. O candidato que, no ato de inscrição enviar uma peça musical em formato PDF, conforme descrito no subitem **4.6.1.1.8.** deste Regulamento, e apresentar outra peça no momento da avaliação pela Banca de Seleção será automaticamente inabilitado no processo de seleção.

6.19. Para este Regulamento, entende-se por execução de 01 (uma) peça musical, escolhida por sorteio, com leitura à primeira vista: Peça musical que será escolhida por sorteio pelo próprio candidato entre três peças que estarão em envelopes e sem identificação.

6.20. Para este Regulamento, entende-se por execução de ritmos característicos brasileiros, marchas, dobrados e populares nacionais e internacionais: Saber tocar nos instrumentos de percussão e ritmos nos gêneros populares nacionais como samba, bossa-nova, baião, frêvo, maracatú, valsa, marchas, dobrados, bolero, rock, pop, valsa, balada rock e fox-trot.

6.21. Para este Regulamento, entende-se por Domínio de execução nas intensidades: PP, P, MF, F e FF: Saber tocar nos instrumentos de percussão que constam no subitem 6.7.15 deste Regulamento, rudimentos, ritmos ou exercícios, nas intensidades PP, P, MF, F e FF.

6.22. Compete à Comissão Interna de Seleção:

6.22.1. Analisar a documentação apresentada pelos candidatos e atribuir as respectivas pontuações, exclusivamente conforme os critérios objetivos, requisitos e limites estabelecidos neste Edital e neste Regulamento.

6.22.2. Registrar as pontuações obtidas pelos candidatos na avaliação documental, identificando os documentos considerados para comprovação dos requisitos avaliados.

6.22.3. Receber e registrar as notas atribuídas pela Banca de Seleção na avaliação prática, transcrevendo-as para os instrumentos de registro e consolidação dos resultados, sem atribuir, alterar ou interferir nas notas definidas pela Banca de Seleção.

6.22.4. Verificar e consolidar as pontuações da avaliação documental e da avaliação prática, conforme os critérios de cálculo e classificação estabelecidos neste Edital e neste Regulamento, preservando integralmente as notas atribuídas pela Banca de Seleção.

6.22.5. Registrar eventuais inconsistências materiais identificadas nas notas ou em sua transcrição e encaminhá-las à Banca de Seleção para conferência e esclarecimento, sem realizar alterações por iniciativa própria.

6.22.6. Analisar e decidir, de forma fundamentada, os recursos administrativos interpostos contra os resultados da seleção, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e neste Regulamento, respeitadas as competências da Banca de Seleção quanto à avaliação técnico-musical.

6.22.7. Manter os registros da avaliação documental, das notas informadas pela Banca de Seleção, da consolidação dos resultados e das decisões relativas aos recursos administrativos, de modo a permitir a verificação da regularidade do processo seletivo.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. A pontuação geral de cada candidato se resultará da somatória entre as pontuações da Comissão Interna de Seleção e Banca de Seleção.

Etapa	Pontuação máxima
Comissão Interna de Seleção — análise documental	42 pontos
Banca de Seleção — avaliação prática	58 pontos
Total	100 pontos
Mínimo para habilitação	50 pontos

7.1.1. O índice mínimo para habilitação será de 50 (cinquenta) pontos na pontuação geral do candidato, resultante da soma das pontuações atribuídas pela Comissão Interna de Seleção, limitada a 42 (quarenta e dois) pontos, e pela Banca de Seleção, limitada a 58 (cinquenta e oito) pontos, totalizando até 100 (cem) pontos.

7.1.2. Para fins de habilitação, será considerada a pontuação geral obtida pelo candidato, não havendo exigência de pontuação mínima específica na avaliação prática, desde que alcançado o índice mínimo previsto no subitem 7.1.1. que será de 50 (cinquenta) pontos.

7.2. Os credenciados serão classificados por instrumentos em ordem decrescente de pontuação, conforme prescreve o parágrafo 1º do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.145/2021,

que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

7.3. A previsão da divulgação da Lista de Inscritos, contendo a relação de nomes, dias, horários e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site da Fundass www.fundass.com.br, até o dia 02/12/2026 e **as Audições às Cegas com previsão nos dias 11 à 14/12/2026, local a Definir – São Sebastião.**

7.4. A previsão da Ata de Registro de Seleção Preliminar contendo a relação dos músicos/bolsistas Habilitados será fixada nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 15/12/2026.

7.4.1. Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos sobre os critérios, procedimentos ou resultados da seleção, observados os canais oficiais de comunicação estabelecidos neste Regulamento. Os pedidos de esclarecimento não substituem o recurso administrativo e não alteram o prazo previsto no Edital para sua apresentação.

7.4.2. Decairá do direito descrito no caput anterior o (a) candidato que não fizer dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

7.4.3. O recurso administrativo contra o resultado preliminar deverá ser apresentado no período de 16 a 18 de dezembro de 2026, na forma estabelecida no Edital, com a identificação do candidato, a indicação do ato questionado e a exposição objetiva dos fundamentos que justifiquem a revisão solicitada. Os recursos serão encaminhados à instância administrativa competente para análise e decisão fundamentada, e o resultado será divulgado pelos canais oficiais do processo seletivo.

7.4.4. À Comissão Interna de Seleção e à Banca de Seleção ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.5. A previsão da Ata de Registro de Seleção contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados e convocação, serão fixadas nos Quadros de Avisos Gerais da Fundass, da Casa da Cultura de São Sebastião e da Casa da Música e publicada no site da Fundass www.fundass.com.br, até o dia 23/12/2026.

7.6. Após a divulgação da Ata de Registro de Seleção contendo a relação final dos músicos/bolsistas habilitados, as decisões da Banca de Seleção e da Comissão Interna de Seleção são finais e irrecorríveis.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA-MÚSICA

8.1. A convocação dos candidatos habilitados para a composição da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos será realizada conforme as necessidades musicais, artísticas e técnicas do Projeto para o exercício de 2027, considerando a formação instrumental necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho. Caberá ao maestro/regente, definir a composição instrumental da Banda Municipal e indicar, para convocação, os candidatos habilitados correspondentes às necessidades identificadas, respeitada a ordem de classificação em cada instrumento, o quantitativo de bolsas disponível e as demais disposições deste Edital e do Regulamento.

8.1.1. Os candidatos habilitados que não forem convocados inicialmente poderão integrar o cadastro de suplentes do respectivo instrumento, observada a ordem de classificação, podendo ser convocados durante a vigência do Programa em caso de desistência, desclassificação, cancelamento de bolsa, surgimento de vaga ou necessidade de recomposição instrumental da Banda Municipal, respeitadas as regras deste Regulamento.

8.1.2. A habilitação e a inclusão no cadastro de suplentes não geram direito adquirido à convocação ou ao recebimento da Bolsa-Música, ficando eventual convocação condicionada à existência de vaga ou à necessidade do Projeto, observadas as regras deste Edital e do Regulamento.

8.2. Os candidatos convocados para integrar o Projeto deverão apresentar a documentação necessária e assinar o Termo de Bolsa-Música de adesão ao Programa Bolsa-Música – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta seção e no cronograma da seção 12 deste Regulamento.

8.2.1. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

8.2.2. Foto 3x4.

8.3. Os prazos e procedimentos para convocação, entrega da documentação, envio da minuta do Termo de Bolsa-Música e assinatura do referido instrumento observarão o cronograma estabelecido nos subitens 12.7 a 12.11 deste Regulamento.

8.4. O não cumprimento dos prazos para entrega da documentação ou assinatura do Termo de Bolsa-Música poderá acarretar a perda da convocação e a chamada de candidato suplente, observadas as disposições deste Regulamento e assegurada a aplicação dos procedimentos pertinentes.

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.1. Compete à Fundass:

9.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal n° 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos músicos/bolsistas ligadas ao Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e ao Programa Bolsa- Música.

9.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas no Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.4. Coordenar, por meio da Diretoria de Cultura, a execução das atividades da "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

9.1.5. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho 2027 e dos Termos de adesão da Bolsa Música 2027 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", por intermédio da Diretoria Cultural.

9.1.6. Notificar o músico/bolsista da aplicação de eventuais advertências.

9.1.7. Divulgar amplamente a agenda de atividades do Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos na mídia local.

9.2. Fica estabelecido que o benefício do Programa Bolsa-Música 2027 - Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.

9.3. Compete ao Maestro/Regente da "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos":

9.3.1. Elaborar e coordenar a execução do Plano de Trabalho 2027 do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos

9.3.2. Fazer cumprir as determinações da Diretoria Cultural da Fundass na elaboração de políticas públicas que visem o estímulo à formação sistêmica, integrada e continuada das práticas musicais.

9.3.3. Chefiar, junto à Diretoria Cultural da Fundass, o planejamento do calendário anual de apresentações e a lista de necessidades de produção do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos";

9.3.4. Chefiar o Setor para garantir o atendimento às demandas decorrentes de efemérides encaminhadas pela Fundass, pela Prefeitura de São Sebastião ou de instituições parceiras.

9.4. Compete ao músico/bolsista:

9.4.1. Realizar as atividades em atendimento ao Plano de Trabalho à vaga ocupada ou designada pelo Maestro/Regente

9.4.2. Elaborar e preencher mensalmente o Relatório de Desenvolvimento das Ações no âmbito do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", contendo, no mínimo, 5 (cinco) linhas de texto, em fonte Arial, tamanho 12, descrevendo as atividades realizadas no período de referência, os conteúdos e conhecimentos musicais estudados e adquiridos, o desenvolvimento do plano individual de estudo e a evolução técnica e musical individual e coletiva do músico/bolsista, em consonância com o Plano de Trabalho 2027.

9.4.3. Preencher folha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass.

9.4.4. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação dos instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços utilizados durante as atividades do Projeto, incluindo as estantes de partituras, devendo retirar, transportar, montar, posicionar, desmontar e devolver esses materiais aos locais indicados pelo Maestro/Regente, conforme as orientações recebidas, mantendo-os organizados e em boas condições de uso.

9.4.5. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

9.4.6. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

9.4.7. Apresentar conduta ilibada na execução do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos"

9.4.8. Utilizar dispositivo eletrônico próprio, preferencialmente tablet, adequado à leitura digital de partituras e partes instrumentais, responsabilizando-se pela sua aquisição, conservação e manutenção, bem como por mantê-lo em condições adequadas de funcionamento durante os ensaios, retretas, apresentações e demais atividades do Projeto.

9.4.9. Acessar e baixar as partituras, partes instrumentais e demais materiais musicais disponibilizados por meio da pasta oficial da Banda Municipal no Google Drive, acompanhando as atualizações e substituições dos arquivos referentes às atividades programadas.

9.4.10. Manter o dispositivo com carga suficiente para a realização das atividades e comunicar ao Maestro/Regente eventuais falhas técnicas que impeçam o acesso às partituras, para avaliação das alternativas possíveis.

9.4.11. Utilizar partituras impressas somente em situações excepcionais, mediante autorização do Maestro/Regente, sendo essas descontinuadas.

9.4.12. Não compartilhar, distribuir ou disponibilizar a terceiros as partituras e os demais

materiais musicais recebidos pelos canais oficiais sem a devida autorização, observando os direitos autorais e as condições de uso aplicáveis.

9.4.13. É vedado ao músico/bolsista comparecer ou permanecer em ensaios, retretas, apresentações, reuniões ou quaisquer outras atividades oficiais do Projeto sob efeito de bebidas alcoólicas, quando essa condição comprometer sua capacidade de atuação, a segurança, a disciplina ou o adequado desempenho das atividades.

9.4.14. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização das atividades oficiais do Projeto, bem como o exercício das atividades musicais sob influência de álcool, observadas as normas institucionais aplicáveis.

9.5. Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada músico/bolsista.

9.6. O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução das atividades, mencionados nos subitens **9.4.2.** e **9.4.3.**, que deverá ser encaminhado e estar assinado digitalmente pelo 1Doc ou por outro meio designado pela Fundass, em formato **PDF** do dia 25 até as 23h59 do dia 26 do mesmo mês.

10. DO BENEFÍCIO

10.1. Cada bolsista contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Tal valor será atualizado de acordo com o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, divulgado pelo IBGE, entre 8 e 11/01/2027.

10.1.1. O valor do benefício mensal será calculado com base no cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho 2027. Para fins de desconto financeiro, cada dia de atividade programada em que o músico/bolsista estiver ausente corresponderá ao desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do benefício, independentemente de a falta ser justificada ou injustificada. A apresentação de justificativa será considerada para fins de análise de eventual aplicação de medidas disciplinares, sem afastar o desconto financeiro correspondente à ausência.

10.1.2. A ausência em apresentação pública, retreta ou concerto previamente programado acarretará, além do desconto ordinário previsto no item 10.1.1, desconto adicional equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do benefício, totalizando o desconto equivalente a 2 (dois) dias do benefício pela ausência na apresentação. A presença efetivamente registrada no ensaio preparatório anterior será mantida para fins de frequência, não sendo automaticamente invalidada em razão da ausência na apresentação.

10.1.3. Para os fins deste Regulamento, considera-se convocação extraordinária a atividade relacionada ao Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" que não esteja prevista na programação ordinária previamente divulgada, incluindo ensaios extras, apresentações adicionais, eventos institucionais, cerimônias e atividades culturais especiais. A convocação deverá ser comunicada oficialmente ao músico/bolsista, pelos canais institucionais definidos pela FUNDASS, com informação sobre a data, o horário, o local e a natureza da atividade. A ausência em convocação extraordinária acarretará desconto equivalente a 4/30 (quatro trinta avos) do valor mensal do benefício, independentemente de a falta ser justificada ou injustificada, sem prejuízo da análise de eventual aplicação de medidas disciplinares nos casos cabíveis.

10.2. É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa- Música.

10.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no Plano de Trabalho do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos" e com os critérios elencados em Regulamento.

10.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

10.5. O valor da Bolsa-Música destinado ao Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal n° 2.778/2020.

10.5.1. Compreende em documentos comprobatórios:

10.5.1.1. Relatório Mensal de Desenvolvimento das Ações no projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.

10.5.1.2. Folha de frequência de execução do projeto fornecida pela Fundass, devidamente assinada por cada músicos/bolsista.

10.6. Compete ao músico/bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

10.7. Os relatórios das atividades desenvolvidas e apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada músico/bolsista.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os músicos/bolsistas, que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de

cancelamento da Bolsa- Música.

11.2. Em caso de desistência, desclassificação, cancelamento de bolsa ou surgimento de vaga durante a vigência do Programa Bolsa-Música, poderá ser convocado candidato integrante do cadastro de suplentes do respectivo instrumento, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de bolsa e a necessidade de recomposição instrumental da Banda Municipal, nos termos do item 8.1 e seus subitens deste Regulamento.

11.3. Os músicos/bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

11.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

11.3.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

11.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

11.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, cursos, concertos, convocações e apresentações agendadas.

11.3.5. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo maestro/regente responsável e devidamente validado pela Fundass.

11.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

11.5. A cada 03 (três) faltas justificadas no mesmo mês ou consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

11.6. O músico/bolsista que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

11.7. Fica facultada à Fundass, por meio do maestro/regente, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, gerais, em naipes ou individual, em casos de feriados prolongados, impedimentos de encontros presenciais por motivo de força maior ou que haja necessidade para o aprimoramento, durante o período de vigência da bolsa.

11.8. O músico/bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou

com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

11.8.1. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do músico/bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

11.9. O músico-bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os documentos originais utilizados na inscrição do processo seletivo, incluindo, entre outros, diplomas, certificados de cursos, comprovantes de experiência musical, declarações, comprovantes de endereço e demais documentos apresentados para fins de comprovação dos requisitos e critérios de pontuação previstos neste Edital, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos.

11.10. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos", será de inteira responsabilidade do músico/bolsista.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: do dia 04 até as 12h do dia 30 de novembro de 2026.

12.2. Previsão de divulgação de Lista de Inscritos, a relação do dia, horário e local para a realização dos testes práticos junto à Banca de Seleção: até 02 de dezembro de 2026.

12.3. Previsão de recurso para saneamento de documentos: do dia 03 à 06 de Dezembro 2026

12.4. Previsão da homologação das inscrições e convocações para audição: até 08 de dezembro de 2026

12.5. Previsão de realização da Banca de Seleção: 11 e 14 de dezembro de 2026.

12.6. Previsão do resultado Preliminar: 15 de dezembro de 2026.

12.7. Previsão para o período de apresentação de recurso: de 16 a 18 de dezembro de 2026.

12.8. Previsão do resultado final e convocação: até 23 de dezembro de 2026.

12.9. Previsão para a entrega de documentos: 24 a 28 de dezembro de 2026, via e-mail musica@fundass.com.br

12.10. Previsão do envio da minuta do Termo de adesão da Bolsa-Música (modelo Anexo IV) preenchido pela Fundass a cada inscrito contemplado (nos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição): 29 dezembro de 2026.

12.11. Previsão de assinatura do Termo de Bolsa-Música, de forma digital, preferencialmente, por meio do 1Doc, até às 12h do dia 04 de janeiro de 2027.

12.12. Início das atividades: 07 de janeiro de 2027, às 19h na Casa da Música.

12.13. Vigência das Bolsas: de 07 de janeiro de 2027 a 25 de dezembro de 2027.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que o candidato isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Música, conforme Artigo 8º da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.145/2021

13.2. É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 64 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.145/2021,que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020

13.3. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face às atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

13.3.1. O músico/bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

13.3.2. Fica igualmente convencionado que o músico/bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

13.4. Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

13.5. O benefício da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

13.6. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre a suspensão, cancelamento e alteração da Bolsa-Música e da realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.

13.7. As despesas decorrentes da Lei Municipal n° 2.778/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

13.8. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Seleção da Fundass, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

13.9. Ficam impedidos de se inscrever aqueles que estejam, durante o período de vigência do Edital Fundass nº 13/2026, envolvidos judicialmente em trâmites processuais civis, ligados à

Fundass direta ou indiretamente até que se esteja em situação de transitado e julgado.

13.10. É vedada a participação de funcionários da Fundass, servidor e comissionados da Prefeitura de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011, sendo esta exclusivamente aplicada ao titular do cargo.

13.11. A simples participação implicará na sujeição de todas as condições estabelecidas em Edital e neste Regulamento

13.12. Nenhuma indenização será devida aos candidatos ou aos músicos/bolsistas por sua participação no Edital Fundass nº 13/2026 - "Processo Seletivo – Bolsa-Música 2027 – Projeto "Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos".

13.13. As eventuais dúvidas referentes ao Edital Fundass nº 132026 poderão ser esclarecidas na Casa da Música, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3893- 2366, exclusivamente no período de inscrição estabelecido.

13.14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04de novembro de 2026.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Diretor Presidente da Fundass
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna